



## ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

### Portaria nº 333/PGJM, de 29 de outubro de 2008.

A **PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução n. 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, **resolve**:

Designar o Doutor **ROBERTO COUTINHO**, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para officiar na Sessão Extraordinária de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2008.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 211, seção 2, pág. 37, de 30-10-2008)

### Portarias/PGJM, de 30 de outubro de 2008.

#### Nº 334

A **PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 117, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **resolve**:

Designar o Doutor **ALEXANDRE REIS DE CARVALHO**, Promotor da Justiça Militar, lotado na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR, para, no exercício do controle externo da atividade policial, acompanhar o Inquérito Policial Militar instaurado no 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Castro/PR, tendo como encarregado o Capitão FELIPE VIEIRA LEITE.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 213, seção 2, pág. 48, de 3-11-2008)

#### Nº 335

A **PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a necessidade de se realizar votação com todos os Membros do Ministério Público Militar para decidir sobre possível mudança de símbolo do MPM, e, ainda,

considerando que há necessidade de consulta a toda a classe para legitimar uma possível mudança de símbolo do MPM, com base no disposto no artigo 127, II da Lei Complementar nº 75/93;  
considerando que já houve grande discussão sobre o assunto;  
considerando que se aproximam o término das obras e a inauguração da nova sede do MPM;  
considerando que, após o período dado pela Procuradora-Geral anterior não houve proposta de novo símbolo, exceto a exposta no Colégio de Procuradores em 2007 (anexa), na Costa do Saúpe: com a cor heráldica do MPM (vermelho), espada (dominus litis), balança (custos legis), o castro (castelo romano que se refere ao adjetivo “castrense”) e o Cruzeiro do Sul (caráter nacional): mas que, no entanto, pode surgir outra proposta no futuro;  
considerando que há mais de uma versão para ser o símbolo principal, dentro da proposta; e  
considerando que, entre os colegas que opinaram a favor da proposta existente por diversos meios, houve um predomínio de manifestações ou pelo formato redondo ou pelo de brasão.

### RESOLVE:

Art. 1º Realizar uma única votação, com a participação de todo o Colégio de Procuradores de Justiça Militar, para decidir três questões: a) se deve ou não ser adotado um novo símbolo para o MPM; b) caso se decida a favor da adoção, se esta deve ser agora ou após futura nova proposta; e c) caso a se decida pela mudança agora, nesta votação, se deve ser adotada, entre as versões já propostas a versão redonda ou em forma de brasão como símbolo principal do MPM.

Art. 2º Estabelecer que a votação será única, tratará das três questões independentes e se dará com uso de cédulas impressas para preenchimento pelos membros e devolução por malote, nos termos de manual a ser expedido.

Art. 3º Estabelecer que as apurações dos resultados de cada questão (no caso, a segunda e a terceira), só serão procedidas se não estiverem prejudicadas pelo resultado da anterior.

Art. 4º Determinar que os secretários das Procuradorias sejam os responsáveis pela entrega da documentação lacrada aos membros, coleta da documentação preenchida e envio para a Procuradoria-Geral da Justiça Militar na forma estabelecida no manual a ser expedido.



Art. 5º Designar uma comissão de apuração composta pelo Dr. Roberto Coutinho, Corregedor-Geral do MPM, que será assessorado pela servidora Lúcia Maria Marques de Almeida e pelo servidor Delmivan Aparecido Rezende.

Art. 6º Providências pela Direção-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral.

(O anexo citado encontra-se publicado na íntegra no MPM em Revista nº 4 – Inverno 2007, págs. 23 a 26)

**(a) CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ**

### **DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 09/08.  
PROTOCOLO N.º 582/08/DDJ.  
PJM/SÃO PAULO/SP – 1º OFÍCIO.**

Cuida-se de analisar Procedimento Investigatório Criminal remetido a esta Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

O processado foi originado a partir de correspondência supostamente formulada pelo Sr. PAULO HENRIQUE AMORIM, na qual noticia possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar do Exército – SFPC/2.

Narra o representante, em síntese, a “regularização” imprópria de armas por parte do Chefe do citado Serviço em favor de seus amigos, bem como a ausência de controle sobre as empresas que exportam produtos controlados. Por fim, mostra-se irrisolvido com a não abertura de Inquérito Policial Militar para investigar as condutas, em tese, delituosas praticadas pelos Sargentos Anúnciação e Germano (fl. 03).

O membro oficiante de primeiro grau, após detectar que os fatos narrados pelo representante já haviam sido analisados e arquivados por intermédio do PIC nº 11/07 (Prot. nº 288/08/DDJ), manifestou-se pelo arquivamento (fl. 35).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, pronunciou-se pela homologação do Despacho de arquivamento (fls. 41/43). Assim entendeu, *verbis*:

**Egrégia Câmara,**

**Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado no 1º Ofício na Procuradoria da Justiça Militar/São Paulo em face de carta remetida pelo Senhor Paulo Henrique Amorim, argüindo os motivos de não ter sido aberto inquérito contra os Sargentos Anúnciação e Germano pelos supostos crimes que estariam cometendo no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados-SFPC/2.**

**Entretanto, não traz notícia específica de irregularidades, acusando-os somente de “esquentar” armas de amigos sem cobrar nada e nem das empresas que exportam produtos que deveriam ser controlados.**

**Instada a se manifestar, a administração militar esclareceu que já havia em 08 de janeiro deste ano apurado fatos semelhantes e levado ao conhecimento deste *Parquet* Militar.**

**Isso de fato ocorreu.**

**Todavia a denúncia apócrifa que deu origem a investigação anterior trazia fato efetivamente ocorrido e foi objeto de atuação ministerial no sentido de orientação dada à autoridade militar.**

**No presente caso, nada há a fazer, à luz da inconsistência do alegado.**

**Dessa forma, voto pela homologação do arquivamento determinado na instância, adotando as razões expostas na decisão de fl. 35. (fl. 42).**

Relatado, *decido*.

Adoto, como razão de decidir, a ilustre manifestação do representante do MPM no 1º grau, ratificada pelo Colegiado Revisor desta Instituição.

É o quanto basta para o deslinde da *quaestio* trazida à baila.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2008.

  
**CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ**  
Procuradora-Geral da Justiça Militar